

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a isenção da tarifa de pedágio para os maiores de sessenta anos nas rodovias monitoradas por concessionárias no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada aos maiores de sessenta anos, devidamente habilitados, a gratuidade na tarifa de pedágio nas rodovias da Bahia.

Parágrafo único: A gratuidade será permitida aos maiores de sessenta anos desde que o veículo esteja em seu nome e estejam conduzindo-o, estando devidamente habilitados conforme condições expressas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Não será isento o maior de sessenta anos que se encontrar no interior do veículo na condição de carona.

Art. 3º Não isentará o condutor maior de sessenta anos se o veículo não estiver em seu nome.

Art. 4º Ressalvando o exposto no artigo anterior, não isentará o maior de sessenta anos se o mesmo não estiver na condução do veículo.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada com o intuito de garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023.

EURES RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Assegurado pela Constituição Federal em seu Artigo 230, o idoso passou a ter maiores comodidades como recompensa pelos anos dedicados ao trabalho e serviços prestados. É garantido o direito ao passe livre no transporte coletivo, em filas de bancos, mercados e demais estabelecimentos comerciais. Levando em consideração tais benefícios, proponho a isenção da taxa de pedágio nas rodovias do Estado da Bahia para os idosos maiores de sessenta e cinco anos. Essa medida visa atender às necessidades dos idosos que utilizam essas vias monitoradas por concessionárias diariamente, muitos deles para realizar exames e outros serviços de grande relevância. Essas são as razões pelas quais considero de extrema importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação desta proposta.